



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000026/2021 - PMC

Encaminhamos o presente Termo de Referência, que visa orientar, ordenar, as especificações/exigências técnicas dos produtos a serem adquiridos, para que garanta o fornecimento com qualidade para esta Municipalidade, e atenda as demandas necessárias para o funcionamento da Administração Pública, conforme abaixo:

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACOL – PI, conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referência Anexo I, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Caracol - PI. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues na Prefeitura municipal no setor de almoxarifado ou em lugar indicado pela mesma, sendo responsabilidade do CONTRATADO o transporte de todo material para o local indicado e todas as demais despesas decorrentes para perfeita entrega do referido material.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos produtos descrito na planilha abaixo tem como objeto o atendimento da demanda da Prefeitura e das diversas secretarias municipais no que diz respeito a limpeza dos prédios e logradouros públicos e demais necessidades e fins de responsabilidade da Prefeitura e das secretarias municipais de Caracol – PI, visando atender a rede municipal de ensino, saúde e assistência social.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

As especificações básicas dos produtos são as constantes na planilha contendo a discriminação dos produtos, sendo que na proposta de preço deverá constar da marca dos produtos para que assim seja possível a identificação da origem dos mesmos e sua segurança, indispensável para aqueles que irão manuseá-los.

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACOL - PI					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	EMB.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	AGUA SANITÁRIA 12X1LT	CX	826	R\$ 26,33	R\$ 21.748,58
2	ALCOOL GEL 70º 12X500 ML	CX	231	R\$ 142,84	R\$ 32.996,04
3	ALCOOL LÍQUIDO 70º 12X1 LT	CX	189	R\$ 118,11	R\$ 22.322,79
4	AMACIANTE 6X2LT	CX	85	R\$ 51,13	R\$ 4.346,05
5	CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750 ML	CX	350	R\$ 46,79	R\$ 16.376,50
6	DESINFETANTE 12x1LT	CX	910	R\$ 43,40	R\$ 39.494,00
7	DESORIZADOR DE AMBIENTE	UN	500	R\$ 1,56	R\$ 780,00
8	DETERGENTE 24X500ML	CX	742	R\$ 46,82	R\$ 34.740,44
9	ESCOVA SANITÁRIA S/DEPÓSITO	DUZ	74	R\$ 12,20	R\$ 902,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60	PCT	224	R\$ 36,59	R\$ 8.196,16
11	LÃ DE AÇO 14X8	PCT	186	R\$ 16,96	R\$ 3.154,56
12	LIMPA ALUMÍNIO C/12X500ML	CX	616	R\$ 43,40	R\$ 26.734,40
13	LIMPA CERAMICA 12X1LT	CX	518	R\$ 59,53	R\$ 30.836,54
14	LIMPA PEDRAS 12X1LT	CX	203	R\$ 68,51	R\$ 13.907,53
15	LIMPA VIDROS C/GATILHO 6X500ML	CX	518	R\$ 60,44	R\$ 31.307,92
16	LIMPADOR MULTI-USO 500ML C/12UNID	CX	280	R\$ 35,64	R\$ 9.979,20
17	PANO DE CHÃO EMBAL. C/03	UND	756	R\$ 12,84	R\$ 9.707,04
18	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UND	300	R\$ 4,34	R\$ 1.302,00
19	PAPEL HIGIÊNICO 16X4	FD	500	R\$ 39,27	R\$ 19.635,00
20	PAPEL TOALHA C/02	FD	952	R\$ 4,64	R\$ 4.417,28
21	PEDRA SANITARIA 25G	UND	400	R\$ 2,17	R\$ 868,00
22	RODO DE LIMPEZA PLAST. 42CM	UND	259	R\$ 11,89	R\$ 3.079,51
23	SABÃO EM BARRA 50X200GR	CX	300	R\$ 85,24	R\$ 25.572,00
24	SABÃO EM PÓ 24X500GR	CX	300	R\$ 94,22	R\$ 28.266,00
25	SACO P/LIXO 15LTS C/15	PCT	2500	R\$ 2,07	R\$ 5.175,00
26	SACO P/LIXO 30LTS C/30	PCT	2500	R\$ 2,07	R\$ 5.175,00
27	SACO P/LIXO 50LTS C/50	PCT	100	R\$ 2,27	R\$ 227,00
28	SACO P/LIXO 100LTS C/100	PCT	100	R\$ 2,27	R\$ 227,00
29	TOUCA DESCARTÁVEL C/100	PCT	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
30	TOUCA P/COZINHA	UND	166	R\$ 17,57	R\$ 2.916,62
31	VASSOURA NYLON	UND	1120	R\$ 11,89	R\$ 13.316,80
32	VASSOURÃO GARI	UND	182	R\$ 18,09	R\$ 3.292,38
VALOR TOTAL DOS ITENS (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL E QUATORZE CENTAVOS)					R\$ 423.000,14

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

O valor máximo aceitável para cada item para aquisição dos produtos acima, são os constantes na planilha acima objeto deste Termo de Referência Anexo I, conforme Pesquisa de Preço, em empresas do ramo, totalizando o valor global de **R\$ 423.000,14 (Quatrocentos e vinte e três mil e quatorze centavos).**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A existência de crédito orçamentário, para fazer em face de futuro processo licitatório será na (s) Dotação (es) Orçamentárias - Orçamento Geral 2021/ FPM/ICMS/ FMS/FUS/HPP/SAMU/FMAS/PAB/CRAS e outros consignados no orçamento vigente.

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
04.01 – SEC ADM E PLAN	04.122.0002.1032 - MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINIST E PLANEJ	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001
06.01 – SEC EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 – MANUT SIST MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001/124/190
	12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG SALARIO EDUCAÇÃO – QSE		001/123/190
			120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

06.02 – FUNDEB	12.361.0004.2022 – MANUT DO SIST MUNIC DE ENSINO – FUNDEB40%	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	116
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2026 – ENCARGOS COM O FMS	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001/214/215
	10.301.0005.2033 – MANUTENÇÃO DO SAMU		001/214
	10.301.0005.2071 – MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO		213
	10.301.0005.2072 – MANUTENÇÃO DO PROG PAB-FIXO		214
07.02 – FMS/HPP	10.302.0005.2038 – MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001/213/190
08.02 – FMAS	08.243.0009.2044 – MANUT DO SIST CONVIV E FORT VINCULOS - SCFV	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001/311
	08.244.0009.2041 – MANUTENÇÃO DO FMAS		001
	08.244.0009.2042 – MANUTENÇÃO DO FMAS		311
10.01 – SEC MUN OBRAS E PLANEJ	04.122.0002.2050 – MANUT DA SECRET MUNIC OBRAS E URBANISMO	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	001

6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

O Fornecimento dos produtos se dará mediante solicitação por parte da Prefeitura de Caracol – PI, através da Prefeitura e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, a Secretaria fará a solicitação, mediante Ordem de fornecimento, indicando sua descrição e quantidade necessária. O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração. Consideram-se aceitos e aprovados, os materiais contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato. O prazo máximo para entrega do material na sede da prefeitura municipal ou no local por ela indicado, será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a expedição da Ordem de fornecimento que poderá ser expedida pela secretaria solicitante, que se dará imediatamente após a necessidade da secretaria solicitante da despesa, também podendo ser prorrogada ou antecipada, em caso de necessidade emergencial, a critério deste Município.

7. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a solicitação e efetiva entrega do material em até 30 (trinta) dias do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, e protocolado setor de protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93. a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir. b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração. c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço. d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de regularidade fiscal e trabalhista, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
- Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para o fornecimento dos produtos, para que possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para fornecimento do material e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10. FISCALIZAÇÃO:

Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11. DO CONTRATO:

Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas neste Termo de Referência.

O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

no caso de atraso;

c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CARACOL – PI, 04 de Fevereiro de 2021.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO**

VISTO:

GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal